

Proc. CNT-1 099/45

CNT-64/46

1946

R/EV

Não se conhece de reclamação quando não há relação de emprego.

VISTOS E RELATADOS os autos deste processo, em que são partes: como recorrente, a Cooperativa dos Empregados da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul e, como recorrida, Amelia Duarte Almeida:

A Cooperativa dos Empregados da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, com fundamento no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 4ª Região que, confirmando a sentença proferida pela 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, julgou procedente a reclamação apresentada pela recorrida Amelia Duarte Almeida.

CONSIDERANDO, preliminarmente, que está o citado recurso fundamentado nos preciosos termos do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, de meritis, que a recorrida não provou sua qualidade de empregada, para gozar dos favores previstos na legislação social e, mui especialmente, regularizou a sua situação frente às leis do trabalho, inclusive fazendo as anotações devidas em sua carteira profissional;

CONSIDERANDO que é jurisprudência uniforme e pacífica dos tribunais trabalhistas que para a configuração do contrato de trabalho e a conceituação de empregado concorrem sempre os requisitos de permanência, remuneração e subordinação, os quais não ficaram bem delineados no caso em exame;

CONSIDERANDO, finalmente, que a pretensa relação de emprego não ficou plenamente demonstrada no bojo dos autos da reclamação pela recorrida;

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

ACÓRDÃO. os membros do Conselho Nacional do Trabalho, preliminarmente, tomar conhecimento do recurso, contra os votos dos Conselheiros Duarte Filho e Marcial Dias Pequeno, que dêle não conheciam, e, de meritis, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a reclamação formulada contra a recorrente, visto não ter ficado provada a arguida relação de emprego, vencidos os Conselheiros Duarte Filho, Marcial Pequeno e Godoy Ilha, que lhe negavam provimento.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1946

Vice-Presidente no
exercício da Presidência

Manoel Caldeira Neto

Relator

Ozéas Motta

Procurador

Batista Bittencourt

~~Assinado em~~

Publicado no Diário da Justiça de 27/4/46